



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 235

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	10	32
Casa Civil.....	3	11	32
Secretaria de Estado de Governo		13	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		14	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	4	14	34
Secretaria de Estado de Cultura		14	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		15	38
Secretaria de Estado de Educação.....	4	15	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	16	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	16	41
Secretaria de Estado de Obras.....			41
Secretaria de Estado de Saúde	7	17	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	26	49
Secretaria de Estado de Transportes		29	50
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		29	51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		29	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		30	52
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			54
Secretaria de Estado de Esporte.....	9	30	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	9	31	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		31	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			55
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		31	
Secretaria Especial de Estado do Idoso	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		55
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputados Celina Leão, Dr. Michel, Wellington Luís e outros)

Estabelece procedimentos para o porte de armas de fogo, mesmo fora de serviço, pelos Agentes de Atividade Penitenciária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Agentes de Atividade Penitenciária terão direito, mesmo fora de serviço, ao porte de arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição.

Art. 2º Para o exercício do direito ao porte de arma, fora de serviço, o Agente de Atividade Penitenciária deverá atender aos seguintes requisitos:

I – comprovar capacidade técnica, atestada em curso mínimo de vinte horas, fornecido pela respectiva instituição ou órgão de segurança pública;

II – comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por meio de atestado fornecido por profissional competente da instituição ou credenciado para este fim.

Parágrafo único. As comprovações previstas neste artigo deverão ser renovadas a cada quatro anos.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.964, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Distrito Federal, a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente de 5 a 10 de dezembro.

Art. 2º Na Semana de Valorização da Pessoa Idosa, serão realizados seminários, congressos, peças teatrais e palestras em escolas, clubes e associações ou em outras entidades que se disponham a cooperar com a temática, no intuito de envolver toda a sociedade em prol da valorização da pessoa idosa.

Art. 3º A Semana de Valorização da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – valorizar a pessoa idosa buscando fazer prevalecer os direitos previstos no Estatuto do Idoso;

II – conscientizar a população sobre a importância de se respeitar a prioridade do atendimento nos serviços essenciais à pessoa idosa;

III – divulgar informações referentes aos direitos da pessoa idosa;

IV – contribuir para reduzir e prevenir a violência contra a pessoa idosa;

V – promover espaço de debates e ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, previdência social, justiça, habitação, urbanismo, cultura, esporte e lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.965, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui a festa religiosa e cultural Lavagem do Acarajé da Yayá no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a festa religiosa e cultural Lavagem do Acarajé da Yayá no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 855, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas à categoria de bem dominial as áreas públicas de uso comum do povo situadas entre os Lotes C e D da EQN 707/907 e entre os Lotes B e C da EQN 708/908, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com dimensões de vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento, e vinte metros de largura por cento e dezenove metros de comprimento, respectivamente, totalizando quatro mil seiscentos e cinquenta metros quadrados.

Parágrafo único. As unidades imobiliárias resultantes da desafetação passam a incorporar o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º As áreas desafetadas de que trata o art. 1º podem ser objeto de concessão de uso, mediante licitação pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 116, de 28 de julho de 1998.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.920, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.758.421,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB crédito suplementar no valor de R\$ 15.758.421,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 101 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 102 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ficam alteradas na forma dos anexos I, II e III.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 196, de 26 de setembro de 2012, páginas 04 e 05.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.01.01	101	12.109.787			
	1721.01.02	102	3.648.634			
					15.758.421	
2012AC00241				TOTAL	15.758.421	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	9517.01.01	101	12.109.787			
	9517.01.02	102	3.648.634			
					15.758.421	
2012AC00241				TOTAL	15.758.421	

ANEXO III		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1724.01.02	101	12.109.787			
	1724.01.03	102	3.648.634			
					15.758.421	
2012AC00241				TOTAL	15.758.421	

ANEXO IV		DESPESA						RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						15.758.421		
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 001875 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL								
	99	31.90.11	0	101	12.109.787			
	99	31.90.11	0	102	3.648.634			
						15.758.421		
2012AC00241					TOTAL	15.758.421		

DECRETO Nº 33.985, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado para pagamento da folha de pessoal, conforme anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						360.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

11.334.6228.4232	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
Ref. 004358 2275	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-FÁBRICAS SOCIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	360.000		360.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							540.000
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 002346 0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	540.000		540.000
2012AC00295	TOTAL							900.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						900.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001571 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	900.000	900.000
2012AC00295	TOTAL					900.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 071.000.405/2012. Interessado: CEASA – DF. Assunto: REESTRUTURAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a reestruturação dos empregos em comissão e das funções gratificadas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, constante nos autos, cuja estrutura administrativa passa a ser a seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS
Presidente	01
Vice-Presidente	01
CN – 04	04
EC – 01	01
EC – 02	01
EC – 03	07
EC – 04	03
EC – 05	02
EC – 06	22
FG – 01	03
FG – 02	01
FG – 03	03
FG – 04	01
TOTAL	50

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 19 de novembro de 2012.

WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a reestruturação dos empregos em comissão e das funções gratificadas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
Brasília, 19 de novembro de 2012.

AGNELO QUEIROZ
Governador

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 370.000.104/2009; Interessado: SANTÉ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; Decisão nº 1232/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a suspensão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 260/2010 firmado entre a Terracap e a empresa SANTÉ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, tendo por objeto o Lote 04, Conjunto 01, Trecho 06 – Polo JK – Santa Maria/DF, em decorrência da ausência de infraestrutura parcial, notadamente energia elétrica e água, como acima mencionado.

Sessão: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.728/2001; Interessado: MARILDA MOREIRA DOS REIS - ME; Decisão nº 1233/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 741/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa MARILDA MOREIRA DOS REIS - ME tendo por objeto o Lote 38, Conjunto 02, Quadra 400, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 310- COPEP/DF, de 27 de maio de 2010.

Sessão: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.154/1999; Interessado: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA - ME; Decisão nº 1234/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 242/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA - ME tendo por objeto o Lote 31, Conjunto 02, Quadra 400, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 96 de 28/05/2012, publicado no DODF nº 104 de 30/05/2001.

Sessão: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 370.000.222/2007; Interessado: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA; Decisão nº: 1235/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar prorrogados por 26 (vinte e seis) meses todas as cláusulas, prazos e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 07/2010 no período compreendido entre 25/01/2010 a 15/03/2012, exceção feita em relação à cláusula relativa ao prazo de implantação prevista na cláusula VII, parágrafo 4º, com o devido amparo legal; b) declarar prorrogado pelo mesmo período do instrumento contratual o prazo de implantação ali instituído (24 meses).

Sessão: 2809ª; Realizada em: 7 de novembro de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 370.000.794/2009; Interessado: H. A. LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; Decisão nº 1236/2012. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação pelo período de 21 (vinte e um) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 299/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa H. A. LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, a partir de 03/09/2012, data em que o imóvel foi desobstruído, conforme vistoria; b) autorizar a prorrogação pelo mesmo período previsto na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Uso nº 299/2010, os prazos de implantação ali instituídos.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de novembro de 2012, o prazo previsto pela Portaria nº 54, de 21 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 194, de 24 de setembro de 2012, página 25, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionados nos autos do processo nº 138.001.501/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PARA: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

DE: UO: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR R\$
13.392.6219.3678.2780	33.90.39	100	200.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para apoio a eventos culturais em Sobradinho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina;

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina.

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Plano de Trabalho: 27.812.6206.3047.2565. Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 100. Valor: R\$ 290.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a construção de Campo Sintético – Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

Administrador Regional de Planaltina

UO Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da NOVACAP

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2012 (*)

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de Preço Público pela utilização de Área Pública. Dispensa de pagamento de Preço Público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.400 m² de Área Pública no estacionamento da CLSW 105, entre os blocos A e C, para realização do Evento “ENCONTRO DE ARTE, CULTURA E LAZER”, que será realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2012, das 14 às 22h.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2012.

MARCELO CICILIANO

Administrador Regional

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 230, de 12 de novembro de 2012, página 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de novembro de 2012

Processo: 070.001.540/2012; Interessado: Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SEAGRI/DF; Assunto: Execução Obra - Reforma do Centro Comunitário do Lamarão. O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Parecer-Jurídico Nº 594/2012-AJL/SEAGRI-DF, de 06 de novembro de 2012 e o que mais consta nos autos do Processo 070.001.540/2012, re-

solve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa ALFREDO DE A. RAMOS para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pertinente a apresentação de documentos de habilitação em desconformidade com as exigências contidas no Edital de Tomada de Preços Nº 001/2012-SEAGRI-DF.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2012

Processo: 084.000.001/2012. Interessado: Larissa Antunes Soares Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.00.0001/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 195/2012-CEDF, de 9 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Larissa Antunes Soares, concluídos em 2009, no Wellington High School, em Wellington, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.001.119/2011. Interessado: Inei-Sigma Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.002.007/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 199/2012-CEDF, de 9 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares dos ensinamentos fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Inei-Sigma, mantido pela ABEDI – Associação Brasileira de Educação Integral, ambos situados no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Lago Sul – Distrito Federal.

Processo: 084.000.019/2012. Interessado: Luciana de Barros e Vasconcellos Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.019/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 200/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luciana de Barros e Vasconcellos, concluídos em 1997, na Highlands Christian Academy, em Pompano Beach, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.022/2012. Interessado: Carla Fiorella Arita Carozzo Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.022/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 201/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Fiorella Arita Carozzo, concluídos em 2009, no Parroquial “Nino Jesús de Praga”, em Lima, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.023/2012. INTERESSADO: Alexandre Baeta Neves Ramos de Carvalho Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.023/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 202/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alexandre Baeta Neves Ramos de Carvalho, concluídos em 2012, no Robert Bateman Secondary School, em Abbotsford, British Columbia, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.025/2012. Interessado: Túlio Igor Soares Pereira Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000025/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 203/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos

realizados por Túlio Igor Soares Pereira, concluídos em 2008, no Lycée International de Los Angeles, em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 046.003848/2011; Interessada: IGREJA DO MONTE; CNPJ: 01.718.139/0001-38; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; EQNM 36/38, LOTE B, SETOR M NORTE - TAGUATINGA; 3009267-1; 2012; O requerente, regularmente notificado, não comprovou que, na data do fato gerador (01/01/2012), o imóvel estava sendo utilizado como templo, não atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 046.003846/2011; Interessada: IGREJA DO MONTE; CNPJ: 01.718.139/0001-38; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QDA 301 AV MONJOLO LT 4; QDA 301 AV MONJOLO LT 5; 4729060-9; 4729061-7; 2012; Imóvel não vinculado às finalidades essenciais de templo por encontrar-se em construção - art. 2º, inciso II da Lei 4.022/07.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo Nº: 047.000733/2012; Interessado (a): GEORGE ALVES DA SILVA FILHO; CNPJ/CPF: 286.942.101-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ313CDI SPRINTERM; JFK1681; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1139/2012-NUBEF/GEESP/

COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012, conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de novembro 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.002.681/2012, WAGNER BARBOSA, IPVA, R\$ 363,45; 042.002.687/2012, ALBIA REGIANE DE ARAUJO SPINDOLA, ITBI, R\$ 1.309,33; 042.002.820/2012, NILSON DE OLIVEIRA GOMES, IPVA, R\$ 122,78; 042.002.870/2012, NEUZIMAR XAVIER DE OLIVEIRA, ISS, R\$ 281,72; 042.002.896/2012, NILCE DE OLIVEIRA NASCIMENTO ALVES, IPTU/TLP, R\$ 204,46; 042.003.546/2012, IRENE GARCIA FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 500,73; 042.003.651/2012, ZÉLIA BERNARDA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 59,81; 042.003.708/2012, SABRINA CARDOSO CAMPOS LIMA, IPTU/TLP, R\$ 108,48; 042.003.772/2012, MARIA EDNA LOBO MARQUES, IPTU/TLP, R\$ 1.066,39; 042.003.807/2012, MARIA PEREIRA LISBOA, IPTU/TLP, R\$ 451,91; 042.003.876/2012, SIDNEY MÁXIMO DA COSTA, IPVA, R\$ 893,86; 042.003.880/2012, HELENICE MARIA ALVES, IPVA, R\$ 460,42; 042.003.911/2012, BIENSKY FERNANDES DE CASTRO URSULO, IPTU, R\$ 69,78; 042.003.928/2012, EXPEDITO MARQUES TEIXEIRA, IPTU/TLP, R\$ 166,58; 042.003.944/2012, JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, IPTU/TLP, R\$ 2.220,97; 042.003.950/2012, ADJANIRA ALVES FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 278,62; 042.003.982/2012, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 553,98; 042.004.329/2012, NORALDINO VITOR, IPTU/TLP, R\$ 251,10; 046.003.027/2012, ENEDINA RODRIGUES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 505,78; 047.000.971/2012, MARIA DE FÁTIMA FURTADO, IPTU/TLP, R\$ 764,17; 127.005.151/2012, MANOEL ALVES FILHO, IPTU/TLP, R\$ 177,20; 127.005.152/2012, MANOEL ALVES FILHO, IPTU/TLP, R\$ 177,20; 127.005.153/2012, MANOEL ALVES FILHO, IPTU/TLP, R\$ 177,20; 127.006.377/2012, ANA LUCIA CORREA E CASTRO, IPVA, R\$ 309,38; 127.006.452/2012, SILVIA REGINA DA SILVA LEAL, IPVA, R\$ 155,69; 127.006.998/2012, JASIEL ANTONIO SILVA, IPVA, R\$ 428,57; 127.007.098/2012, OSVALDO LUIZ PAULIN, IPTU/TLP, R\$ 758,13.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de novembro 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.001.202/2012, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM, ITBI, R\$ 3.024,30; 042.002.362/2012, LUZIA BATISTA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 197,94; 042.002.387/2012, ALLAN GUSTAVO MEDEIROS DA COSTA, ITBI, R\$ 2.845,44; 042.002.628/2012, ROBERTO JARDIM, IPTU/TLP, R\$ 116,92; 042.002.636/2012, LUCIANA AMORIM DE ARAÚJO, IPVA, R\$ 177,78; 042.002.830/2012, ANA CLAUDIA REIS VIANA, IPVA, R\$ 611,06; 042.002.843/2012, ADEILTON MARTINS DE GODOY, IPVA, R\$ 236,55; 042.002.849/2012, IVONE FIRMINO DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 805,55; 042.002.872/2012, ANDRÉ PÓVOA MIRANDA, IPVA, R\$ 997,08; 042.002.873/2012, MARILDA MARTINS PEREIRA, IPVA, R\$ 155,38; 042.002.882/2012, JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR, TLP, R\$ 377,01; 042.002.884/2012, CAIO TARCIO GUERRA SANTOS, IPVA, R\$ 198,64; 042.002.888/2012, MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME, IPVA, R\$ 1.510,16; 042.002.894/2012, ELISABETH MARIA QUINTÃO, IPVA, R\$ 208,96; 042.003.558/2012, BRIANI LINS MONTEIRO DE SOUZA, IPVA, R\$ 289,34;

042.003.559/2012, ISMAEL MARTINS LOPES, IPVA, R\$ 445,18; 042.003.599/2012, GRAMUR URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, IPVA, R\$ 485,85; 042.003.606/2012, ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 922,40; 042.003.613/2012, ROBERTO WAGNER DA SILVA, IPVA, R\$ 306,02; 042.003.662/2012, ISAURA ABADIA OLIVEIRA, IPVA, R\$ 379,69; 042.003.699/2012, SIRLEY GONÇALVES DA SILVA VILELA, IPVA, R\$ 360,70; 042.003.729/2012, JOÃO LEOPOLDINO DE ASSIS, IPVA, R\$ 92,93; 042.003.745/2012, FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, IPVA, R\$ 135,43; 042.003.793/2012, REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, IPVA, R\$ 1.015,13; 042.003.808/2012, FRANCISCA TOMAZ RODRIGUES, IPVA, R\$ 110,58; 042.003.821/2012, ANDERSON CARDOSO DA NOBREGA, IPVA, R\$ 560,98; 043.002.243/2012, LUIZ MASSAMI TANAKA, IPVA, R\$ 492,44; 127.006.512/2012, IMOBILIÁRIA YTAPUÃ LTDA, IPTU/TLP, R\$ 1.820,32.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.727/2011 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.005.995/2011, JOSÉ PEREIRA LIMA, CA SAO JOSE CH 320/1 LT 2B, 51284367, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2006 a 2012; 042.003.853/2012, MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, QNC 5 LT 2, 20061064, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2007 a 2012; 046.002.965/2012, ESPEDITA DE SIQUEIRA GUIMARÃES, COM E HAB QN 408 CJ A BL B LT 1 AP 213, 48671894, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2012. Cumprido esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.004.072/2012, NIRLENE PEREIRA MATOS, JJI8290, tendo em vista que não houve comprovação de baixa definitiva do veículo, 2012. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA

DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.004.437/2012, SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, NLF5009, 2012, considerando que o objeto da análise não se encontrava cadastrado no Distrito Federal, bem como tratar-se de veículo usado e o interessado não era proprietário do veículo em 01/01/2012, data do fato gerador. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 123, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 046-003581/2011, Transporte Escolar Tio Celso Ltda Me, 02428090/0001-41, KDX6081 e KDX5861, IPVA/2010, R\$ 204,64, R\$ 204,64.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 124, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 046-003606/2011, José Roberto Alves Magalhães, 563883491-53, 51228769, IPTU/TLP/2011, R\$ 31,56, R\$ 60,21, restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota única com pagamento em parcelas de IPTU/TLP/2011 e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob a responsabilidade do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 125, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 047-001090/2012, Reinaldo Franco, 691981288-68, 45246769, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas de IPTU/TLP/2012, R\$ 422,52 e R\$ 139,88.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO,

IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 045-001287/2011, Domingos de Sousa Estrela, Cd Petrópolis Rua B Lt 28 Cs 1, 4984066-5, 2007, está provado nos autos não haver pagamento indevido dos tributos conforme fora alegado. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de novembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.774/2012, CLARIMUNDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 795,39; 044.001.443/2012, DIONE DAS DORES LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA, IPVA, R\$ 166,50; 044.001.596/2012, PEDRO ANDRE DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 334,82; 044.001.657/2012, KELSON DA COSTA MEDEIROS, IPVA, R\$ 767,82; 044.001.636/2012, VALDIMIRO RIBEIRO ANTUNES, IPTU/TLP, R\$ 643,24; 047.001.250/2012, ROBERTO BEZERRA DE SOUSA, IPVA, R\$ 452,11; 127.009.657/2012, WILLIAM MACHADO SANTOS, IPVA, R\$ 417,33.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.426/2012, SINVALDO DA SILVA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído e/ou compensado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 111, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.003.484/2006, VITALINA MOREIRA RODRIGUES, QD 605 CJ 23A LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4795720-4, 2012, óbito da titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Disciplina a utilização de garagens da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra “k”, da Portaria nº 116, de 07 de novembro de, publicada no DODF de 08 de novembro de 2012) e Considerando a mudança da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; Considerando a necessidade de disciplinar a utilização e uso da garagem do Edifício Parque Cidade Corporate, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para utilização das vagas de garagem do Edifício Parque Cidade Corporate, à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º As vagas de garagem são destinadas aos servidores e visitantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal não se responsabiliza por qualquer dano ao veículo ou extravio de bens durante a permanência do veículo no estacionamento.

Art. 3º As vagas de garagem são divididas nas seguintes categorias: A- Veículos Oficiais; B – Veículos Preferenciais; C – Veículos Especiais, na forma a seguir:

A - Veículos Oficiais – destinada aos veículos de serviço e de representação;

B - Veículos Preferenciais - destinada aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial;

C - Veículos Especiais – destinada às autoridades, entrevistados, membros de conselho, servidores que não se enquadrarem na categoria B e outros convidados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Secretário designará um representante dentre os servidores do Gabinete como responsável pelo controle e liberação do cartão de acesso para as pessoas da Categoria C.

Art. 4º O número de vagas destinadas a cada categoria é a seguinte:

Categoria A – 08 (oito) vagas;

Categoria B – 31 (trinta e uma) vagas;

Categoria C – 10 (dez) vagas.

Art. 5º Os cartões de acesso deverão ser solicitados junto à Subsecretaria de Administração Geral que, à vista da documentação probante da categoria, solicitará à Administração do Condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate a expedição de cartões de acesso à garagem.

§ 1º Para habilitação às vagas da Categoria C, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido à Subsecretaria de Administração Geral, constando a placa do veículo e respectiva cópia do ato de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º O extravio do cartão de acesso à garagem deverá ser formalmente comunicado à Subsecretaria de Administração Geral e a emissão de segunda via obedecerá aos procedimentos do administrador do Condomínio e da administradora da garagem do Edifício Parque Cidade Corporate.

Art. 6º A cessão de uso de vagas somente será permitida nos casos de substituição prevista em lei, devendo ser comunicada previamente à Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 7º As vagas destinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal são aquelas situadas no 5º (quinto) subsolo, do Edifício Parque Cidade Corporate.

Art. 8º Além das disposições desta Portaria, os usuários de vagas de garagem de uso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico deverão obedecer às normas instituídas pelo Condomínio, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 9º O uso indevido da autorização para utilização da vaga de garagem será considerada falta disciplinar e passível da suspensão da autorização.

Art. 10 Em caso de exoneração ou afastamento do cargo, o cartão de acesso à garagem deverá ser devolvido imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 11 Os atuais detentores de cartões de acesso à garagem que não se enquadrarem dentre as categorias previstas nesta Portaria deverão devolver os respectivos cartões à(o) Subsecretária(o) da Subsecretaria de Administração Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ou seu Adjunto poderá alterar, destinar a outrem ou suspender a utilização de vagas previstas nesta Portaria em virtude de força maior, caso fortuito ou no interesse da Administração.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DEUD BRUM ALVIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 201/2012, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando nº 304/2012 – NP/DA/DGSSAM.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 628, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 215/2012, com a finalidade de apurar suposto dano patrimonial, conforme elemento constante do processo 060.005.355/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 629, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 216/2012, com a finalidade de apurar suposto abandono de cargo, conforme elementos constantes do processo 278.000.476/2008.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 630, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2012, proferido em 15 de outubro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 209, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Remeter cópia reprográfica do julgamento ao Núcleo de Pessoas da CGSGU, suspendendo os efeitos do art. 221, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 631, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012, proferido em 15 de outubro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, visto que o acusado foi demitido do serviço público em 28 de junho de 2012 e a sanção cabível em eventual nova instauração não extrapolaria a penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 633, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de novembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2012, instaurado pela Portaria nº 534, de 21 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 194, de 23 de setembro de 2012, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 634, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2012, instaurado pela Portaria nº 556, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 98, de 02 de setembro de 2011 publicada no DODF nº 176, de 09 de setembro de 2011, em virtude de duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR GONÇALVES DA COSTA ZERO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de novembro de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.043/2011. Interessado(s): PMDF e JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Assunto: Sanção de Multa. Empresa notificada em 06 de novembro de 2012. Recurso Tempestivo. Decisão mantida. Encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral. 1. Concorde na íntegra com o Despacho de nº 291/2012-ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho de nº 213/2012-ATJ/DLF (fls. 174-181). 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade. b) Publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2012.

Referência: Processo 054.001.831 /2012. Interessado(s): PMDF. Assunto: Questionamento acerca da possibilidade de realizar pagamento à vista, em virtude da execução do curso ter duração de 13 meses. Evidente vantajosidade no preço com o desconto proporcionado pelo SENAC. 1. Concorde com o Despacho nº 294/2012 do Assessor da ATJ/ DLF, acatando integralmente o parecer do Chefe da Seção. 2. À DALF, para providenciar, o pagamento do Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, a ser realizado pelo SENAC-DF, conforme o desconto concedido em sua Proposta Técnica - Comercial, fl.(80).

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 759, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação constante no DODF de nº 219, dia 29.10.2012, p. 72, referente à instrução nº 692 de designação de executores do Convênio nº 02/2012 celebrado entre o DETRAN-DF e POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Curso de Educação Alimentar no Centro Olímpico de Samambaia”, nos termos constantes do processo 220.001.030/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “II Corrida da Paz – São Sebastião/DF”, nos termos constantes do processo 220.001.026/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “1º Fórum de Esporte do Distrito Federal – Brasília/DF”, nos termos constantes do processo 220.001.029/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Curso de Capacitação dos Professores dos Centros Olímpicos”, nos termos constantes do processo 220.001.023/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 - SECTI/TCB, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c com o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o (s) crédito (s) orçamentário (s) na forma abaixo especificada:

DE: UO: 40.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

UG: 400.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

PARA: UO: 26.201 – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

UG: 200.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Cancelamento no Programa de Trabalho: 19.122.6001.8517.0016 – Manutenção de Serviços Administrativos da SECTI - Fonte 100 Natureza de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R\$ 30.684,70.

Suplementação para o Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517.0079 – Manutenção de Serviços Administrativos da SECTI – Fonte 100 Natureza de Despesa: 33.90.39.

OBJETO: Descentralização para ressarcimento de despesa com aquisição de passagens aéreas para o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação para participação da Missão Internacional Oficial, juntamente com o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, no período de 28 de setembro a 7 de outubro de 2012.

Art.2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

U.O Cedente

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

U.O Favorecida

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de registro à Associação dos Idosos do Cruzeiro.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2004, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à Associação dos Idosos do Cruzeiro, CNPJ 26.964.304/0001-62, localizada na SHCES Quadra 805/807 Área Especial Lote 2B – Cruzeiro Novo, sob o nº 11/2012, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0424.000.006/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de renovação de registro à Comunidade de Renovação, Esperança e Vida Nova - CREVIN.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2004, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de registro à Comunidade de Renovação, Esperança e Vida Nova – CREVIN, CNPJ 01.600.253/0001-69, localizada na Avenida Floriano Peixoto Quadra 63 Lote 12 Setor Tradicional – Planaltina/DF, sob o nº 12/2012, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0424.000.010/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de registro à Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte-Centro Comunitário do Idoso Luísa de Marillac.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2004, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte- Centro Comunitário do Idoso Luísa de Marillac, CNPJ 17.507.708/0005-60, localizada na QNN 32 Módulo C Área Especial – Ceilândia/DF, sob o nº 13/2012, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0424.000.011/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de registro à Associação dos Seniores Candangos.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2004, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 07 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à Associação dos Seniores Candangos, CNPJ 03.635.844/0001-05, localizada na Rua dos Transportes Área Especial 01 - Candangolândia, sob o nº 14/2012, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0424.000.013/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente do CDI/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 289/2012 - DGA (AA); PROCESSO: 22.507/2012; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Contratação de Curso In Company – “COMPOR 90” - (recursos PROMOEX). AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 11.369,00 (onze mil, trezentos e sessenta e nove reais), em favor da empresa 90 Tecnologia da Informação Ltda. EPP, para atender despesa com a contratação de empresa para capacitação de servidores, no curso “SOFTWARE COMPOR 90”.

Em 19 de novembro de 2012

MARLI VINHADELI

Presidente